

# Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO 2022 Nº. 820

Publicação Semanal

Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022.

## EDITAIS

### O Município de Urucânia torna público os Editais:

#### **AVISO – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022**

O Município de Urucânia torna público o edital do Processo Licitatório nº 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2022, objeto: Contratação de empresa especializada em Saúde e Medicina do trabalho para a realização de exames ocupacionais no Município de Urucânia, para a elaboração de documentos para atendimento á legislação de SST, Previdenciária, e-Social, PGR, PCMSO, LTCAT, PPRA, PCA, PPR e para serviços de consultoria de Segurança do Trabalho. O certame acontecerá no dia 05/07/2022 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink – Pregoeiro.

#### **AVISO – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 100/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022**

O Município de Urucânia torna público o edital do Processo Licitatório nº 100/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2022, objeto: Registro de Preço para posterior aquisição de veículo 0 KM para a

Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência. O certame acontecerá no dia 06/07/2022 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink – Pregoeiro.

#### **AVISO – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 101/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022**

O Município de Urucânia torna público o edital do Processo Licitatório nº 101/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2022, objeto: Seleção de pessoa jurídica para aquisição de contratação de empresa especializada para paisagismo e jardinagem dos trevos da sorte e de Urucânia conforme especificações constantes do Termo de Referência. O certame acontecerá no dia 01/07/2022 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink – Pregoeiro.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### **DECRETO Nº 810, DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a exoneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos na Administração Pública do Município de Urucânia e dá outras providências.”*

#### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – JoséMárcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 -

E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

# Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA:

**Artigo 1º.** Ficam exonerados os servidores dos cargos em comissão a partir desta data, conforme relação abaixo:

NOME	CARGO
Daniela de Paula Silva Maximiano	Diretor de Departamento
Elayne Cristina Gonçalves	Diretora de Departamento
Luiz Fernando Salgado	Diretor de Departamento
Matheus Henrique Lima do Nascimento	Diretor de Departamento
Raquel Vieira Rodrigues Lopes	Diretora de Departamento
Sérgio Fernando Mayrink	Diretor de Departamento
Soraia Aparecida Pataro	Coord. de Vigilância em Saúde
Kássyo Henrique Albuquerque Maciel	Assessor I
Nívia Maximiano Martins Fernandes	Assessor II
Wolnei Santiago de Lima	Assessor II
Dilson Alencar da Silva	Chefe de Gabinete
Wender Martins Honorato	Secretário Municipal de Planejamento e Controle Geral
Emerson Vítor Roberto	Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 01 de Junho de 2021.

**José Márcio Gomes Osório**

**Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 811, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

*“Dispõe sobre a nomeação dos servidores ocupantes de cargos em comissão na Administração Pública do Município de Urucânia e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA:

**Artigo 1º** Fica nomeado o Senhor **WENDER MARTINS HONORATO**, portador da Carteira de Identidade n.º MG-8.492.488, inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.325.656-79, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública de Urucânia/MG.

**Artigo 2º** Fica nomeado o Senhor **EMERSON VÍTOR ROBERTO**, portador da carteira de identidade M-12.636.867, inscrito no CPF sob o n.º 039.975.076-27, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Urucânia/MG.

**Artigo 3º** Fica nomeado o Senhor **DILSON ALENCAR DA SILVA**, portador da carteira de identidade M-10.415.606, inscrito no CPF sob o n.º 034.506.806-84, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos de Urucânia/MG.

**Artigo 4º** Fica nomeado o Senhor **VITOR MOZART BELCHIOR DA SILVA**, portador da carteira de identidade MG-10.211.701, inscrito no CPF sob o n.º 041.394.316-01, para exercer o cargo de Diretor de Trânsito.

## EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

# Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

**Artigo 5º** Fica nomeado o Senhor **SÉRGIO FERNANDO MAYRINK**, portador da carteira de identidade M- 2.945.262, inscrito no CPF sob o n.º 834.072.516-53, para exercer o cargo de Diretor de Licitações, Compras e Orçamento.

**Artigo 6º** Fica nomeada a Senhora **ELAYNE CRISTINA GONÇALVES**, portadora da carteira de identidade MG-12.050.377, inscrita no CPF sob o n.º 063.915.016-02, para exercer o cargo de Coordenadora de Licitações.

**Artigo 7º** Fica nomeado o Senhor **MATHEUS HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO**, portador da carteira de identidade MG-19761570, inscrito no CPF sob o n.º 120.188.986-39, para exercer o cargo de Coordenador de Compras e Orçamentos.

**Artigo 8º** Fica nomeado a Senhora **DANIELA DE PAULA SILVA MAXIMIANO**, portadora da Carteira de Identidade MG-14.117.841, inscrita no CPF sob o n.º 074.188.286-83, para exercer o cargo de Coordenadora de Desenvolvimento Social.

**Artigo 9º** Fica nomeado o Senhor **WOLNEI SANTIAGO DE LIMA**, portador da carteira de identidade MG-12.009.338, inscrito no CPF sob o n.º 040.474.986-02, para exercer o cargo de Coordenador de Eventos.

**Artigo 10** Fica nomeado o Senhor **LUIZ FERNANDO SALGADO**, portador da carteira de identidade MG-17.576.706, inscrito no CPF sob o n.º 130.576.496-02, para exercer o cargo de Coordenador de Cultura, Patrimônio e Turismo.

**Artigo 11** Fica nomeada a Senhora **VANEZA DE FÁTIMA MARÇAL**, portadora da Carteira de Identidade MG-17.628.600, inscrita no CPF sob o n.º

116.286.806-60, para exercer o cargo de Diretora de Defesa Civil.

**Artigo 12** Fica nomeado o Senhor **JOÃO CARLOS LÚCIO**, portador da carteira de identidade MG-13.983.585, inscrito no CPF sob o n.º 090.375.086-42, para exercer o cargo de Coordenador de Esportes e Lazer.

**Artigo 13** Fica nomeada a Senhora **RAQUEL VIEIRA RODRIGUES LOPES**, portadora da carteira de identidade MG-11.553.918, inscrita no CPF sob o n.º 048.135.856-04, para exercer o cargo de Diretora de Atenção Básica à Saúde.

**Artigo 14** Fica nomeada a Senhora **NÍVIA MAXIMIANO MARTINS FERNANDES**, portadora da carteira de identidade MG-10.579.744, inscrita no CPF sob o n.º 034.458.586-75, para exercer o cargo de Coordenadora da Unidade de Cardosos.

**Artigo 15** Fica nomeada a Senhora **ALEXSANDRA RAMOS DOS SANTOS**, portadora da carteira de identidade MG-13.238.538, inscrita no CPF sob o n.º 068.791.216-40, para exercer o cargo de Coordenadora de Agendamento de Consulta.

**Artigo 16** Fica nomeada a Senhora **MYLENA FERREIRA COSTA**, portadora da carteira de identidade MG-15.408.568, inscrita no CPF sob o n.º 104.250.746-50, para exercer o cargo de Coordenadora de Vigilância Sanitária.

**Artigo 17** Fica nomeada a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS GOMES**, portadora da carteira de identidade M-6.279.987, inscrita no CPF sob o n.º 869.454.406-72, para exercer o cargo de Coordenadora do TFD.

## EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – JoséMárcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

# Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

**Artigo 18** Fica nomeada a Senhora **SORAIA APARECIDA PATARO**, portadora da carteira de identidade M-5.759.215, inscrita no CPF sob o n.º 811.390.556-15, para exercer o cargo de Coordenadora de Vigilância em Saúde/ESF.

**Artigo 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Município de Urucânia, 01 de Junho de 2022.

**José Márcio Gomes Osório**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 812, DE 01 DE JUNHO DE  
2022.**

*“Dispõe sobre a nomeação dos servidores ocupantes de cargos em comissão na Administração Pública do Município de Urucânia e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA,**  
ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica nomeada a Senhora **GIULIANA CORDEIRO DE SOUZA**, portadora da carteira de identidade M-7.857.458, inscrita no CPF sob o n.º 005.708.636-27, para exercer o cargo de Diretora de Gestão, Projetos e Programas Educacionais.

**Artigo 2º** Fica nomeada a Senhora **ADIVALDA MAXIMIANA SIQUERIA**, portadora da carteira de identidade MG-6.082.075, inscrita no CPF sob o

n.º 707.463.546-49, para exercer o cargo de Coordenadora Escolar.

**Artigo 3º** Fica nomeada a Senhora **ARLINDA ROZALINA DE GODOI SAMPAIO**, portadora da carteira de identidade MG-8.764.796, inscrita no CPF sob o n.º 809.104.346-72, para exercer o cargo de Coordenadora Escolar.

**Artigo 4º** Fica nomeada a Senhora **CONCEIÇÃO MADALENA DA SILVA GIARDINI**, portadora da carteira de identidade M-5.835.420, inscrita no CPF sob o n.º 844.357.396-15, para exercer o cargo de Coordenadora Escolar.

**Artigo 5º** Fica nomeada a Senhora **VIVIANE APARECIDA SILVA LOLLI**, portadora da carteira de identidade MG-14.861.329, inscrita no CPF sob o n.º 085.350.666-32, para exercer o cargo de Coordenadora Escolar.

**Artigo 6º** Para as Servidoras nomeadas nos artigos 2º ao 5º, ficam extintas as gratificações de função por elas recebidos anteriormente.

**Artigo 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Município de Urucânia, 01 de Junho de 2022.

**José Márcio Gomes Osório**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 813, DE 01 DE JUNHO DE  
2022.**

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

# Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

*“Dispõe sobre a nomeação dos servidores ocupantes de cargos em comissão na Administração Pública do Município de Urucânia e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCÂNIA,**  
ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica nomeado o Senhor **MAURO SÉRGIO DA SILVA**, portador da carteira de identidade M-12.283.110, inscrito no CPF sob o n.º 030.159.466-09, para exercer o cargo de Diretor de Patrimônio, Almoxarifado e Cadastro..

**Artigo 2º** Fica nomeado o Senhor **DANIEL MARTINS DE ABREU**, portador da carteira de identidade MG-12.573.743, inscrito no CPF sob o n.º 055.939.716-09, para exercer o cargo de Coordenador de Almoxarifado.

**Artigo 3º** Fica nomeado o Senhor **JÚLIO EUSTÁQUIO DA SILVA**, portador da carteira de identidade M-5.692.553, inscrito no CPF sob o n.º 835.130.866-87, para exercer o cargo de Coordenador de Epidemiologia.

**Artigo 4º** Para os Servidores acima nomeados, ficam extintas as gratificações de função por eles recebidos anteriormente.

**Artigo 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 01 de Junho de 2022.

**José Márcio Gomes Osório**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 819, DE 13 DE JUNHO DE  
2022.**

*“Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá Outras Providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA,**  
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado como **PONTO FACULTATIVO** o dia 17 de Junho (sexta-feira), em todos os órgãos e entidades componentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis, limpeza urbana, bem como os que funcionem em regime de plantões, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Município de Urucânia, 13 de Junho de 2022.

**José Márcio Gomes Osório**  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

# Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

**DECRETO Nº 820, DE 13 DE JUNHO DE  
2022.**

*“Dispõe sobre cessão de uso de veículo da Secretaria Municipal de Saúde a título gratuito à Secretaria Municipal de Obras e Projetos.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica cedido por tempo indeterminado o veículo abaixo relacionado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, que deverá zelar pela integridade do bem descrito, conservando em perfeito estado, utilizando o veículo com finalidade precípua de promover o bem estar social.

- Sprinter cor branca – placa HMG - 7948 – chassi nº 8AC9036727A955275 – cedido à Secretaria Municipal de Obras e Projetos.

**Art. 2º** - Durante o período de cessão as despesas com combustível e manutenção do veículo serão pagas pela respectiva Secretaria Municipal cessionária.

**Art. 3º** - Na utilização do veículo, para as finalidades deste Decreto, deverão ser evidenciadas, mediante sistema de controle de frota, as despesas vinculadas ao veículo cedido.

**Art. 4º** - O sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal deverá promover o acompanhamento mensal do cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 13 de Junho de 2022.

**José Márcio Gomes Osório**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 821 DE 14 DE JUNHO DE  
2022.**

*“Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias no Município de Urucânia em razão da extinção do programa estadual “Minas Consciente” e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e da competência conferida pela Lei Orgânica do Município e, levando em conta o que dispõe o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e da Lei Federal nº 13.979/2020:

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado de Minas Gerais anunciou que o programa denominado “Minas Consciente”, elaborado para o acompanhamento da pandemia da Covid-19 e a criação de protocolos para a retomada gradual e segura das atividades econômicas, foi finalizado na data de 12 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação nº 204, de 10 de março de 2022, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 revogou noventa cinco deliberações do próprio comitê que regulamentavam os protocolos sanitários de atividades sendo, na prática, a extinção do programa “Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** a competência do Município na expedição de medidas necessárias para controle da pandemia em nível local tem por fundamento o art. 3º, incisos, I, II, III-A, IV, VI, alínea "b" da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o art.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

# Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

23, inciso II c/c o art. 198, §1º c/c o art. 200, inciso II todos da Constituição da República de 1988 que asseguram, de forma expressa, a competência ao Município para agir regionalmente, de forma descentralizada, em sistema único, para executar normas de controle epidemiológico;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais através da Deliberação nº 204 de 10 de março de 2022 flexibilizou o uso de máscaras em locais abertos, porém, manteve a obrigatoriedade de uso em locais fechados ;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia para a retomada da obrigatoriedade de utilização de máscaras em ambientes fechados, devido a aumento de Notificações de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na última semana epidemiológica, fazendo com isto a necessidade de redobrar os cuidados de combate ao Coronavírus.

**DECRETA:**

## **Capítulo I Objetivo e Abrangência**

**Art. 1º** Em razão da extinção do programa “Minas Consciente”, do Estado de Minas Gerais, ficam extintas as classificações do Município de Urucânia em “ondas”, afastando-se a aplicação dos protocolos oriundos do referido programa.

**Art. 2º** As normas deste Decreto são aplicáveis ao território do Município de Urucânia, abrangendo atividades promovidas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada em locais públicos ou locais privados.

## **Capítulo II**

## **Do Funcionamento das Atividades no Município**

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades no Município desde que observadas as orientações e normas da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária Municipal e do Código de Posturas Municipal.

**Art. 4º** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em transporte coletivo, transporte escolar, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de ensino (em ambientes fechados), estabelecimentos religiosos, comércios e serviços em geral (em ambientes fechados), repartições públicas e demais locais em ambientes fechados, no âmbito do território do Município de Urucânia, além das seguintes recomendações:

I- Adoção das medidas para proteção individual contra a COVID-19, conforme indicações do Ministério da Saúde, como higienização regular das mãos, manutenção de ventilação adequada em locais fechados, uso de álcool gel 70%;

II- Uso de máscara adequada para indivíduos acima de 60 anos de idade ou com fatores de risco a serem considerados para complicações da Covid-19 e aos indivíduos sintomáticos ou com sintomas de síndrome gripal ou manifestações de Síndrome Respiratória Aguda Grave, e para pacientes em casos sintomáticos positivos de COVID-19, na forma do regulamento federal.

III- Em ambientes de atividade física, durante o exercício físico, fica facultativo o uso de máscaras, mas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

# Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

nos demais ambientes do estabelecimento é obrigatório o uso.

IV- Observar as orientações do Ministério da Saúde quanto às atividades relativas a vacinas contra a Covid-19 e síndromes gripais

## Capítulo III

### Disposições Gerais e Finais

**Art. 5º** As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de saúde, conforme orientação do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) vinculado à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir portarias visando a regulamentação, complementação e execução das disposições contidas neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.  
Urucânia-MG, 14 de Junho de 2022.

**José Márcio Gomes Osório**  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 241, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

*“Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares das escolas da rede pública municipal de ensino de Urucânia MG e dá outras providências.”*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, para cada escola da rede pública municipal de ensino de Urucânia MG, o respectivo Conselho Escolar.

**Art. 2º.** Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, terão funções mobilizadora, consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógicas referentes à respectiva unidade escolar, garantindo o acompanhamento da aprendizagem de todos os alunos e auxiliando nos casos que interferem diretamente nesse processo, como infrequência, indisciplina e abandono da escola.

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:

**I –** Exercer o papel de Grupo de Trabalho - GT, representativo da escola na elaboração do diagnóstico do PDDE Interativo, inclusive para fins de subsidiar os Planos Plurianuais de Ações e o Plano Integral nos termos previstos na Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como para incorporar as questões correlatas aos programas integrantes do sistema PDDE.

## EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br



# Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

II - Disponibilizar para a Equipe Municipal, no momento da elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR, as informações preenchidas nos diagnósticos das respectivas unidades escolares.

III - elaborar seu próprio Regimento Interno;

IV - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

V - participar e aprovar alterações na proposta pedagógica;

VI - coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, elaboração ou alteração do Conselho Escolar;

VII - convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

VIII - recorrer a instâncias superiores nas questões que não julgar-se apto a decidir e que não estejam previstas no Regimento Interno;

IX - analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho.

**Art. 4º.** O Conselho Escolar será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros, maiores de 18 (dezoito) anos, acompanhados de seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I - Pais de alunos da respectiva escola;

II - Docentes e/ou Especialistas Educacionais da respectiva escola;

III - Profissionais de apoio/serviço da respectiva escola e/ou membros da comunidade escolar, residentes no bairro em que a escola for sediada.

**Art. 5º.** A Direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor ou equivalente, como membro nato.

**Art. 6º.** Da eleição será lavrada ata em livro próprio que, após assinada, ficará arquivada na escola.

**Art. 7º.** O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 30 (trinta) dias após sua eleição.

**§ 1º.** A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da escola e, a dos seguintes, pelo próprio Conselho.

**§ 2º.** O Conselho Escolar, após a respectiva posse, elegerá seu presidente e vice-presidente dentre os membros que o compõem.

**Art. 8º.** O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

**Art. 9º.** O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I - de seu Presidente;

II - do Diretor da escola e;

III - da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado serviço público de relevante interesse social.

**Art. 10.** O Conselho Escolar funcionará somente com *quórum* mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

**§1º.** Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

## EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município - José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação - Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão - Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia - MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

# Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

§ 2º. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, implicará na perda do mandato da função de Conselheiro, a ser declarada pelo Presidente.

§ 3º. O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em assembleia geral do segmento, acompanhado da respectiva justificativa fundamentada.

**Art. 11.** Cabe ao suplente:

**I** - substituir o titular em caso de impedimento e;

**II** - completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

**Art. 12.** Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, que forem criados a partir da data da publicação desta lei, deverão possuir um Conselho Escolar em funcionamento no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

**Art. 13.** A Autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino da rede municipal será assegurada:

**I** - pela independência da proposta pedagógica;

**II** - pela formação e valorização permanentes do profissional da educação;

**III** - pela participação efetiva da comunidade escolar.

**Art. 14.** O Conselho Escolar terá seu Regimento Interno criado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta lei.

**Art. 15.** O Regimento Interno do Conselho Escolar definirá os detalhes inerentes ao seu funcionamento, bem como a regulamentação das questões inerentes ao pleno exercício de suas atribuições.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta lei, por Decreto, em especial nas questões referentes ao PDDE Interativo, Planos Plurianuais de Ações e Plano Integral nos termos previstos na Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como para fins do Plano de Ações Articuladas - PAR.

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento vigente.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogadas as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 10 de Junho de 2022.

**José Márcio Gomes Osório**  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br